



DECRETO n.º 147, de 19 de julho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis a regularização fundiária urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 2.233, 02 de janeiro de 2020, que institui no Município de Salgueiro a regularização fundiária urbana - REURB, de que trata a lei federal n.º 13.467, 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n.º 01, 31 de maio de 2018, que institui no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o programa “Moradia Legal” visando definir, coordenar, orientar e efetivar medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar núcleos urbanos informais ao contexto legal das cidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o processo administrativo de regularização fundiária no Programa “Moradia Legal”, do município de Salgueiro contará com 7 fases distintas e complementares, sendo:

- I – abertura do Processo Administrativo de Regularização Fundiária;
- II – inscrição através do site da prefeitura ou presencialmente no Centro Administrativo;
- III – visita domiciliar em duas etapas: social e obras;
- IV – recebimento de documentação pessoal dos beneficiários;
- V – expedição de Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- VI – recebimento das certidões emitidas pelo cartório;
- VII – registro no cadastro de imóveis Municipal.

Art. 2º. O Programa Moradia Legal funcionará no Centro Administrativo do Município de Salgueiro (antigo Hotel Castelinho), com horário de atendimento ao público das 8h às 12h.



Capítulo I

Abertura do Processo Administrativo de Regularização Fundiária no âmbito do programa "Moradia Legal"

Art. 3º. A abertura do processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do Programa "Moradia Legal" terá início através de instauração do núcleo/área informal definido com publicação de portaria municipal em Diário Oficial.

Parágrafo Único. A portaria de instauração deverá conter as informações do Núcleo Informal a ser regularizado.

Art. 4º. Instaurado a portaria e aberto o Processo Administrativo do Núcleo informal a ser regularizado deverá ser providenciada toda a documentação do referido núcleo junto ao Cartório de Imóveis e demais procedimentos específicos, singulares ao processo.

Capítulo II

Inscrição para ser beneficiário do Programa Moradia Legal

Art. 5º. Os munícipes que tiverem interesse e que preencham os requisitos do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e da Lei Municipal n.º 2.233/2020 residentes no Núcleo instaurado, devem se inscrever através do site da prefeitura <https://www.salgueiro-pe.gov.br/moradialegal/index.html> ou no Centro Administrativo conforme art. 2º desde Decreto.

Capítulo III

Da Visita Domiciliar e da Documentação

Art. 6º. As visitas domiciliares para averiguação do preenchimento dos requisitos ocorrerão em duas etapas, sendo estas, social e obras.

Parágrafo Único. As visitas serão realizadas de acordo com as informações disponibilizadas nas inscrições.

Art. 7º. Durante as visitas será coletada a documentação pessoal do beneficiário e de sua família bem como do imóvel a ser regularizado.

Parágrafo Único. Quando não for possível a coleta da documentação para análise, no ato da visita, será estipulado um prazo de entrega, na sede do Programa Moradia Legal.

Art. 8º. Realizada a análise dos documentos apresentado, por profissional qualificado e preenchidos os requisitos exigidos, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.



Capítulo IV

Expedição de Certidão de Regularização Fundiária - CRF

Art. 9º. A quinta fase terá início com a Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e o subsequente encaminhamento, com cópia de toda a documentação do processo ao Cartório de Registros de Imóveis do Município de Salgueiro para emissão das certidões dos respectivos imóveis que tiveram a solicitação deferida.

Capítulo V

Das considerações finais

Recebimento das certidões emitidas pelo cartório

Art.10. A sexta fase terá início com o recebimento da documentação pelo cartório de registro de imóveis e o respectivo registro, culminando com a entrega pelo Cartório para o Município das certidões dos respectivos imóveis regularizados.

Seção única

Registro no cadastro de imóveis Municipal

Art. 11. Cumpridas todas as etapas, o processo de regularização fundiária será levado a termo com o recebimento das certidões do cartório de registro de imóveis e a competente atualização do registro do cadastro de imóveis municipal.

Parágrafo único. Após registrados todos os imóveis no cadastro do municipal as certidões ficarão disponíveis para serem retiradas pelo solicitante.

Art. 12. Todo o procedimento de regularização fundiária no âmbito do Programa "Moradia Legal" deverá ser realizado por assessoria especializada, em conformidade com o Provimento Conjunto n.º 01/2018, que institui no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o programa "Moradia Legal".

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e compra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito